

AUT: 13412020

PROJETO: 22612019

AUTOR: OLÍMPIO OLIVEIRA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 7.726

De 25 de Setembro de 2020.

**INSTITUI O "PROGRAMA FARMÁCIA
SOLIDÁRIA" NO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica instituído o "**Programa Farmácia Solidária**", que consiste na doação a título gratuito de medicamentos não utilizados e dentro do prazo de validade pela população e por empresas do segmento farmacêutico para a Farmácia Central e para as Unidades Básicas de Saúde da Família e sua subsequente distribuição gratuita à população de baixa renda, sob supervisão técnica, após rigoroso controle de sua qualidade e prazo de validade.

§ 1º - O controle de qualidade da medicação doada será normatizado por Portaria emitida pela Secretaria de Saúde do Município, bem como os critérios para distribuição dos medicamentos pelas Unidades Básicas de Saúde da Família;

§ 2º - As crianças em idade de acompanhamento pediátrico, idosos e famílias com renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos, terão prioridade no atendimento no Programa Farmácia Solidária;

§ 3º - O atendimento dos que receberão os medicamentos da "Farmácia Solidária" será feito mediante prévio cadastro na Secretaria Municipal de Saúde e a apresentação de receituário do Sistema Único de Saúde (SUS);

§ 4º - As empresas que aderirem ao "**Programa Farmácia Solidária**" receberão uma certificação de parceira do Programa.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - O Município deverá promover campanhas estimulando a doação de medicamentos, alertando para o risco do descarte indevido e buscando sensibilizar a população para os riscos da automedicação.

Art. 3º - Os medicamentos com prazo de validade vencido, em vias de vencer, violados e reprovados por questões técnicas quanto a sua qualidade, serão encaminhados para incineração.

Art. 4º - Os beneficiários deste Programa, deverão ser avisados de que se tratam de medicamentos obtidos na forma desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal